



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
Divisão de Análise de Processos - SMTI-DIAP

JUSTIFICATIVA Nº6/2026/SMTI-DIAP
DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Porto Velho, 1º de julho de 2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrições de licenças Microsoft Power BI Pro e Microsoft Power BI Premium Per User (PPU), na modalidade Software as a Service (SaaS), compreendendo a disponibilização e a manutenção contínua das assinaturas, a administração das licenças durante toda a vigência contratual e o suporte administrativo ao licenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI.

Sector Demandante: DIAD/DQG/SMTI

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021; art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES n. 58, de 8 de agosto de 2022; e art. 15 do Decreto Municipal n. 18.892/2023.

I. Considerações Iniciais

Trata-se de justificativa para a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à contratação pretendida nestes autos, nos termos da legislação aplicável e pelas razões técnicas e jurídicas a seguir apresentadas.

II. Da Caracterização da Solução

A solução objeto da presente contratação consiste no fornecimento de subscrições das licenças Microsoft Power BI Pro e Microsoft Power BI Premium Per User (PPU), na modalidade Software as a Service (SaaS), destinadas à manutenção da solução de Business Intelligence atualmente utilizada pela Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI.

Registra-se, ainda, que a solução atualmente utilizada pela SMTI decorre da contratação anteriormente realizada nos autos do Processo Administrativo n. 003.000315/2025-93, circunstância que evidencia que a presente contratação não se destina à implantação ou substituição de solução tecnológica, mas ao fornecimento de novas subscrições necessárias à continuidade das atividades de Business Intelligence já desenvolvidas pela Administração.

Diante do exposto, verifica-se, com fundamento no Documento de Formalização da Demanda – DFD n. 1/2026/SMTI-DIAD - Retificado/Revisado (Id. n. 1147838) e nos demais elementos que instruem os autos, que a contratação pretendida visa exclusivamente à continuidade da solução tecnológica já adotada pela Administração, mediante o fornecimento das subscrições necessárias à manutenção da plataforma Microsoft Power BI atualmente utilizada.

III. Da Facultatividade do Estudo Técnico Preliminar

De acordo com as informações consignadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, o **setor demandante estimou o valor anual da contratação em R\$ 4.596,50 (quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**, competindo à Superintendência Municipal de Licitações – SMCL, nos termos do Decreto Municipal n. 20.964/2025, a realização da pesquisa de preços destinada à definição do valor estimado da contratação, cujo resultado subsidiará a verificação da possibilidade de seu enquadramento na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Caso a pesquisa de preços a cargo da SMCL confirme o enquadramento da contratação na hipótese

prevista no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será facultativa, nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES n. 58/2022, aplicada ao Município por força do art. 15 do Decreto Municipal n. 18.892/2023.

Embora facultativa, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar deve estar devidamente motivada. Nesse sentido, Ronny Charles leciona que o ETP constitui instrumento estratégico de planejamento destinado à identificação da solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, agregando elementos relacionados à avaliação das alternativas disponíveis no mercado, aos requisitos da contratação e à modelagem da solução. ***O autor ressalta, ainda, que a exigência indiscriminada do ETP em contratações rotineiras, de reduzida complexidade e baixo valor pode transformá-lo em mera formalidade burocrática, sem efetivo acréscimo à qualidade do planejamento.***

No caso concreto, ***a contratação não tem por finalidade a identificação ou a seleção de solução tecnológica para atendimento da necessidade administrativa, mas a continuidade da solução de Business Intelligence já adotada pela Administração***, mediante o fornecimento de novas subscrições necessárias à manutenção da plataforma Microsoft Power BI atualmente utilizada.

Assim, considerando que os elementos normalmente agregados pelo Estudo Técnico Preliminar já se encontram suficientemente contemplados nos documentos que instruem a fase preparatória da contratação, conclui-se que sua elaboração não agregaria elementos técnicos relevantes ao planejamento da contratação.

IV. Conclusão

Diante do exposto, caso a pesquisa de preços realizada pela Superintendência Municipal de Licitações – SMCL confirme o enquadramento da presente contratação na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES n. 58/2022 e no art. 15 do Decreto Municipal n. 18.892/2023, considerando, ainda, que a contratação não se destina à implantação de nova solução tecnológica, que os elementos necessários à adequada caracterização da necessidade administrativa e ao planejamento da contratação encontram-se suficientemente caracterizados no Documento de Formalização da Demanda e serão detalhados no Termo de Referência, razão pela qual a elaboração desse instrumento de planejamento não agregaria elementos técnicos relevantes à fase preparatória da contratação.

Elaborado por:

Tatiane Mariano
Matrícula n. 8187

Gerente – Divisão de Análise de Processos - DIAP/DQG/STMI

Revisado por:

Pedro Lucas de Queiroz Gomes

Diretor do Departamento de Qualidade e Governança – DQG/SMTI – Em substituição

Portaria n. 778/2026/CDCS/DGP/SEMAD, publicada na Edição do DOMER n. 4240, de 26/05/2026

Aprovo a presente justificativa.

César Eduardo Dondoni Marini

Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Mariano Silva, Gerente**, em 01/07/2026, às 14:56, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lucas De Queiroz Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2026, às 09:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Eduardo Dondoni Marini, Superintendente**, em 02/07/2026, às 09:56, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1155978** e o código CRC **8E40966A**.



Referência: Processo nº 003.000337/2026-34

SEI nº 1155978